Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.597 - RJ (2016/0196073-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	SINDSPREV/RJ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ANTONIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S) - RJ147467
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	MARIA LUÍSA ALKIMIM CURVELLO DE ARAÚJO E OUTRO(S) - RJ079072

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro – SINDSPREV/RJ, com amparo no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, indicando como autoridade coatora o Prefeito Municipal da capital fluminense, responsável pelo Decreto municipal n. 41.198/2016, que estabeleceu regras para municipalização de dois hospitais estaduais.

O acórdão recorrido foi assim ementado (e-STJ, fl. 66):

> MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO MUNICIPAL 41.198/16. MUNICIPALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS ALBERT SCHWEITZER E ROCHA FARIA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Acordo entre Estado e Município do Rio de janeiro para que este assuma o gerenciamento dos hospitais na zona oeste da cidade. Direito constitucional à saúde que deve ser assegurado. Ato normativo que não gera efeitos concretos aos servidores estaduais lotados nos nosocômios mencionados à garantia de que não serão removidos. Incidência da súmula 266 do STF. Falta de prova de lesão ou ameaça de lesão ao direito de permanecer na lotação. Ausência de direito líquido e certo e inadequação da via eleita. Desnecessidade de oitiva prévia do Conselho Municipal de Saúde. Inexistência de ofensa à lei de responsabilidade fiscal. Precedentes do STJ e do STF. Rejeição liminar do mandado de segurança. Extinção sem apreciação do mérito.

Defende a parte recorrente, em síntese: i) ocorrência de "diversas ilegalidades" no ato; ii) não ter sido feito qualquer esclarecimento sobre "como fica a situação dos servidores"; e iii) eventual remoção dos servidores estaduais lotados nos hospitais afetará toda a coletividade.

Contrarrazões às e-STJ, fls. 107-113.

Parecer pelo desprovimento (e-STJ, fls. 268-273).

É o relatório.

Conforme se extrai das próprias razões do recurso, o impetrante não demonstra qualquer ato concreto – ou mesmo disposição genérica do decreto municipal – apto a ensejar ao menos risco de eventual remoção de servidores estaduais. Ainda que a norma municipal dispusesse, de forma realmente teratológica, sobre normas de pessoal do Estado, seria necessário demonstrar os efeitos concretos, ainda que futuros, dessas disposições sobre direitos líquidos e certos dos impetrantes ou, no caso, substituídos.

A hipótese enseja a incidência da Súmula 266/STF (Não cabe mandado de segurança contra lei em tese).

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, XVIII, do RISTJ, nego provimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator